Página 52. Versão eletrônica do processo PL./0109.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

94x 92

9368-5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 54
RUBRICA

Ofício nº 1183/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em complemento ao Ofício nº 760/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o Ofício GABS nº 1263/2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0342/2021, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0109.2/2021, que "Altera a Lei 16.402, de 11 de junho de 2014, para implementar o abastecimento do veículo por meio de identificação eletrônica e validação da autenticidade do selo de GNV".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
068ª Sessão de 22/07/21
Anexar a(o) PL 109/21
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1183_PL_0109.2_21_SDE_compl_760_enc
SCC 8750/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Página 53. Versão eletrônica do processo PL./0109.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 55
RUBRICA

DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE (DIEC)
GERÊNCIA DE ENERGIA E SUSTENTABILIDADE (GENES)

Parecer Técnico/GENES: 031/2021

Teor: Ofício GPS/DL/0342/2021 – Altera a Lei n.º 16.402, de 2014, para implementar o abastecimento do veículo por meio de identificação eletrônica e validação da autenticidade do selo do GNV.

Florianópolis, 28 de maio de 2021.

OBJETO

Trata-se de manifestação complementar ao processo SCC n° 9017/2021, que solicita consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0109.2/2021, que "Altera a Lei 16.402, de 11 de junho de 2014, para implementar o abastecimento do veículo por meio de identificação eletrônica e validação da autenticidade do selo do GNV". Em conseguinte, trata-se do processo SCC 8750/2021 que trata da matéria.

DA ANÁLISE

A presente minuta anexada ao processo versa principalmente pela alteração de 03 (três) temas específicos, a saber:

a) alteração do selo de identificação tradicional (papel) para abastecimento nos postos de combustíveis por aparelho tecnológico (chip/identificador digital);
b) alteração dos órgãos que praticam atos de fiscalização rotineiro contra uso irregular de carros clandestinos movidos ao Gás Natural Veicular (GNV); e,
c) alteração do órgão gestor do fundo arrecadatório provindas das multas aplicadas oriundas de fiscalização.

Diante do exposto, cabe a essa Gerência emitir parecer especificamente sobre o item (a) supracitado, o qual reflete diretamente às competências ditadas no Art. 32, inciso II da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019, que diz: "fomentar investimentos no Estado, em áreas e setores ***estratégicos***, para o desenvolvimento econômico estadual [...]".

Entendemos que, o uso de sistemas tecnológicos moderniza o ato de abastecimento nos postos de combustíveis, fortalece a economia regional e garante índices de segurança positivos para sociedade, uma vez que limita as irregularidades – seja por garantir revisão periódica dos equipamentos de segurança, frequência da inspeção veicular, obtenção de certificados legais – quando da identificação e verificação dos documentos entregue pelos consumidores no ponto comercial de combustíveis ligados ao cruzamento de banco de dados.

Em conjunto a atuação fiscalizadora dos agentes de trânsito e o combate às irregularidades na ponta (isto é, no ato do abastecimento), as consequências procedentes serão do fortalecimento da cadeia produtiva do setor, aumentando a procura por fornecedores, aquecimento das micro e pequenos empresas, como também das atividades varejistas de médio e grande porte.

Uma ressalva a pontuar no documento, é sobre a conformidade dos veículos-usuários que utilizam do GNV, porém são licenciados em outros estados ou países. Santa

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDE.00003733/2021 e o código RE30FL90

Página 54. Versão eletrônica do processo PL/0109.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Catarina por ser polo turístico e estar localizado ao meio de corredores logísticos interestaduais, necessita de uma observação em especial na normativa que integre esses consumidores.

Afora isto, vale destacar a referência do estado e a infraestrutura do setor de gás natural e derivados. Segundo dados da SCGÁS (2021), o consumo de GNV para mês de janeiro de 2021, foi de 9.754.402 m³, com distribuição para 137 postos de combustíveis. A extensão dos gasodutos da Companhia chegou aos 1.259,51 km, que percorrem por completo o eixo latitudinal da BR-101 com ramificações construídas e projetas para parte continental do estado.

No âmbito das políticas públicas, a Lei n. 17.542 de julho de 2018, que institui a Política Estadual do Biogás, favorece o incentivo de alternativas para injeção de biogás nas redes de distribuição, promovendo o desenvolvimento de plantas industriais para onde as infraestruturas dos modais logísticos tradicionais ainda não chegaram.

Nesta Gerência, também se discute a elaboração do Plano Estadual de Energia, o qual pretender diagnosticar as principais potencialidades e fragilidades de fontes energéticas que possam ser utilizadas como suprimento de energia no estado. Nesse sentido, buscar-se-á tencionar apoio para o desenvolvimento de insumos energéticos estaduais, como o gás natural, biogás e demais derivados.

Por fim, em um contexto que se discute permanentemente a transição energética, o incentivo ao uso de GNV se faz imprescindível como combustível de baixo carbono e baixo impacto ambiental, sendo tratado como o "combustível da transição". Nesse sentido, as regulamentações que aprimoram o mercado de GNV, se faz necessária para haja desenvolvimento econômico em consonância as expectativas ambientais e sustentáveis.

DELERMAN TEIXEIRA DO AMARAL NETO
Gerente de Energia e Sustentabilidade

CARLOS ALBERTO ARNS FILHO
Diretor de Empreendedorismo e Competitividade

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDE.00003733/2021 e o código RF30FL190

Página 55. Versão eletrônica do processo PL./0109.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **RE30EU90**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls 56
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DELERMAN TEIXEIRA DO AMARAL NETO em 31/05/2021 às 13:35:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/05/2019 - 13:53:38 e válido até 02/05/2119 - 13:53:38.
(Assinatura do sistema)

CARLOS ALBERTO ARNS FILHO em 31/05/2021 às 13:47:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 16:45:56 e válido até 31/03/2121 - 16:45:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAzNzMzXzM3MzRfMjAyMV9SRTMwRVU5MA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SDE 00003733/2021** e o código **RE30EU90** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 56. Versão eletrônica do processo PL./0109.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS n° 1263/2021
Processo SDE 3733/2021
Processo SCC 9017/2021

Florianópolis, 15 de julho de 2021

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 607/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil (CC), que solicita o exame e a emissão de parecer, ouvidos a Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) e o Conselho Estadual de Combate à Pirataria (CECOP), a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 0109.2/2021, que "Altera a Lei 16.402, de 11 de junho de 2014 para implementar o abastecimento do veículo por meio de identificação eletrônica e validação da autenticidade do selo de GNV", sirvo-me do presente para encaminhar manifestação complementar aos autos do Processo SCC 9017/2021, por meio do Parecer Técnico/GENES: 031/2021, oriundo da Gerência de Energia e Sustentabilidade (GENES), desta Pasta, cujo teor ratifico.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Secretário de Estado

Senhor
IVAN S. THIAGO DE CARVALHO
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665 4200 – sde@sde.sc.gov.br – www.sde.sc.gov.br

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDE 00003733/2021 e o código 8NIR2QW3

Página 57. Versão eletrônica do processo PL./0109.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8NI82OW3**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls 57
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO JOSE BULIGON em 16/07/2021 às 20:31:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RFXzMyNTcxXzAwMDAzNzMzXzM3MzRfMjAyMV84Tkk4Mk9XMw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SDE 00003733/2021** e o código **8NI82OW3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.